



definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

d - atender às demandas e solicitações do Circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

e - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;

f - fazer uso da marca do Circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no Município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do Circuito;

g - repassar ao Circuito o valor estipulado na Cláusula Terceira- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste instrumento;

h - notificar o Circuito, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;

i - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

II. A Associação do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas, obrigar-se a:

a- promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Grutas e Mar de Minas;

b- assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

c- exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

d- participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

e- estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

f- desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

g- Desenvolver ações que visem aos municípios associados;

h - utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade, bem como a alcance do objeto descrito na cláusula primeira.